*Secretariado Regional*
**NORTE**

Ref.ª JS/IL/122/11/2016
Porto,17 de Novembro de 2016

Exmo Senhor Presidente
do Conselho de Administração
do Centro Hospitalar do Porto
Dr. Paulo Barbosa

Assunto: Descansos Compensatórios no Centro Hospitalar Porto

Exmo. Senhor Presidente,

Aproveitando a oportunidade para felicitar V. Exª pela nomeação para o cargo de Presidente do CA do C. H. Porto e formulando votos sinceros para que tenha os maiores sucessos no exercício destas novas funções de gestão, desde já nos disponibilizamos para, em diálogo franco e num ambiente de concertação, contribuir para que os trabalhadores médicos, e nomeadamente os sindicalizados no Sindicato Independente dos Médicos- SIM, possam dar o seu melhor na prestação de cuidados aos doentes do CHP.

E desde logo se levanta a questão do descanso compensatório por trabalho efectuado em período nocturno e bem assim aos fins-de-semana e feriados, questões estas que pretendemos solucionar no espirito supra referido.

O SIM teve conhecimento duma **deliberação do CA colocada na intranet do CHP** no dia 09 de Novembro referente ao **descanso compensatório obrigatório por trabalho nocturno** e na qual é referido que *decorrente das indicações da tutela* (sublinhado nosso) são os Departamento e Serviços alertados para que que, a partir de 09 de Novembro, deverão ajustar os horários médicos á nova realidade.

O SIM congratula-se pela formulação de orientações do CA sobre o assunto, mas recorda que tal não advém de orientações da tutela mas sim da **imperiosidade do cumprimento da Lei**, pois está em causa o disposto na cl.ª 41.ª/4, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado em 13 de outubro no Diário da República, 2.ª série, 198, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado em 27 de dezembro, no Diário da República 2.ª série, n.º 250, parte J3, e pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 27 de outubro de 2015, que procede também à sua republicação, bem como, recentemente, pelo Aviso n.º 8746/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 5 de agosto de 2016;

www.simedicos.pt simnorte@simedicos.pt
Rua do Campo Alegre, 830 - 2º - Sala 7 - 4150-171 PORTO Tel. 226 001 266 - Fax 226 001 135

e ainda o disposto na cl.ª 42.ª/4, do A. C. T. publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (B. T. E.) n.º 41, de 8 de novembro de 2009, aplicável aos trabalhadores médicos sindicalizados no S. I. M. em regime de contrato individual de trabalho, na versão alterada e republicada pelo A. C. T. publicado no B. T. E. n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e pelo A. C. T. publicado no B. T. E. n.º 30, de 15 de agosto de 2016;

Esse cumprimento da Lei deveria, e consequentemente, ter tido presente a doutrina da Deliberação da Comissão Paritária do mesmo Acordo Coletivo de Trabalho 2/2009, 13.X, publicada como Aviso n.º 23874/2011, DR, 2.ª série, n.º 237, 13.XI, e seu similar para as entidades EPE, a qual dispunha, concretizando, sobre aspetos muito relevantes do regime do gozo de descanso compensatório que em geral é conferido pela prestação de trabalho normal, suplementar, em dia útil, em dia de domingo, em dia feriado e em período noturno;

Caso dúvidas restassem quanto a esta matéria, a recente alteração ao regime convencional acima referido põe-lhes termo, ao dispor na nova redação das referidas clausulas que "no caso de trabalhadores médicos com funções assistenciais, sempre que devam exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido no número 1, fica garantido um descanso compensatório obrigatório, com redução do período normal de trabalho semanal, no período de trabalho diário imediatamente seguinte, correspondente ao tempo de trabalho que, nas vinte e quatro horas anteriores, tiver excedido as oito horas." (sublinhado nosso)

Tudo o exposto pretende alertar V. Exª para a conveniência e necessidade de serem dadas orientações do CA muito objectivas para que seja clarificado aos destinatários que tal **descanso compensatório por trabalho nocturno, em presença física ou em prevenção, seja usufruído com prejuízo do cumprimento do horário semanal**.

Este o nosso primeiro apelo.

O nosso segundo apelo tem a ver com a questão do **descanso compensatório devido por trabalho efectuado ao fim de semana e feriados**, seja ele em regime de trabalho normal ou suplementar, em presença física ou em prevenção.

É sabida a existência de uma norma interna (sublinhado nosso) dita "*Deliberação do CA de 03.10.2002*" que condiciona a concessão de "*folga por trabalho extraordinário realizado ao domingo ... desde que seja realizado 6 horas de trabalho extraordinário*" tal como é invocado em várias notas informativas do S.G.R.H.

*Secretariado Regional*
**NORTE**

Normas internas e deliberações do CA não se podem sobrepor á Lei... e o gozo de descanso compensatório por trabalho ao domingo e feriados não é condicionado nem pelo tipo de trabalho nem pela sua duração.

É sabido por V. Ex.ª que existe já prévio pronunciamento judicial, transitado em julgado, contra tais atitudes do HGSA e com condenação a pagamento de indemnização a uma V. trabalhadora médica ... Não é de modo algum propósito primeiro do Sindicato Independente dos Médico a litigação repetida com uma entidade que muito consideramos e que é o CH Porto.

Pelo que veementemente instamos V. Exª a promover a reapreciação e anulação da referida "Deliberação" e a instituir com a máxima urgência o respeito pela Lei também a este nível dos descansos compensatórios por trabalho efectuado em dia de descanso semanal e feriados.

Certos de que V. Ex.ª dará a melhor das atenções ao acima exposto queira aceitar os nossos melhores cumprimentos pessoais

O Secretario Regional do SIM Norte

Jorge Silva

www.simedicos.pt simnorte@simedicos.pt
Rua do Campo Alegre, 830 - 2º - Sala 7 - 4150-171 PORTO Tel. 226 001 266 - Fax 226 001 135